



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CGC/MF N.º 80.622.319/0001-98  
e-mail: [pmserra@pzo.com.br](mailto:pmserra@pzo.com.br)

DECRETO 017/2001 DE 08/01/ 2001

**“ DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS  
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei 456/2000 DE 18/12/2000,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Serra Alta – SC:

- **Presidente** : WALDIR JOSÉ DA CUNHA  
Representante dos Professores Municipais;
- **Vice –Presidente** : CLAUDIR COSTA CURTA  
Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- **Secretária** : MARIA BOTH  
Representante da APP da Casa da Cultura;

**Conselheiros:**

- SADI LINCK  
Representante da APP das Escolas Estaduais;
- CLAUDIO ZORZI  
Representante do SINTE;
- CESAR SPEROTTO  
Representante Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- ELIDES MARIA MAI VIVAN  
Representante da APP das Escolas Municipais;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CGC/MF N.º 80.622.319/0001-98  
e-mail: pmserra@pzo.com.br

- JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA  
Representante da ASPUSA;
- ODILA FICAGNA  
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - O mandato do Conselho terá duração de 02 ( dois ) anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2002.

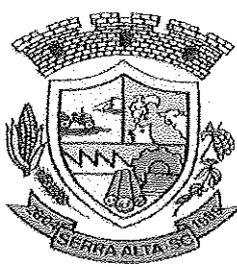
Art 3º - Necessitando um Conselheiro de afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar o seu impedimento.

Art. 4º- A função do Conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art 5º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

Art 6º - Ao CME compete:

- I – Obedecer o Regimento Interno do CME;
- II – Estabelecer em conjunto com o Executivo Municipal, diretrizes gerais da Política Educacional do Município, com base na Legislação vigente;
- III – Acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- IV – Avaliar o recenseamento e chamada anual da matrícula, acesso, evasão e aprovação escolar;
- V – Propor a política e respectivas metas quanto à formação de recursos humanos da Educação Municipal;
- VI – Propor, aprovar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e do Planejamento do Serviço de Orientação Educacional;
- VII – Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal ou Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- IX – Participar de Campanhas Educativas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- X – Conhecer a Legislação pertinente a Secretaria Municipal de Educação;
- XI – Conhecer e reestruturar, quando necessário, o Regimento Interno do CME;
- XII – Conhecer a Lei do Sistema Municipal de Ensino, Estatuto e Plano de Carreira do Magistério;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CGC/MF N.º 80.622.319/0001-98  
e-mail: [pmserra@pzo.com.br](mailto:pmserra@pzo.com.br)

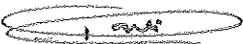
XIII – Realizar integração com os demais Conselheiros ligados a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de planejar conjuntamente o Plano de Ação referente a cada ano;

XIV – Participar de Palestras e Cursos de Aperfeiçoamento referente ao trabalho dos Conselheiros;

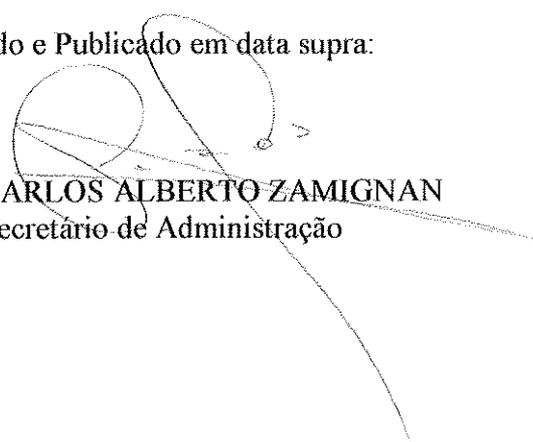
XV – Eleger entre os Conselheiros a Diretoria deste;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2001.

  
DARCI CERIZOLLI  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

  
CARLOS ALBERTO ZAMIGNAN  
Secretário de Administração